



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 122, DE 2007

Autoriza a contratação de locação com doação ao final dos pagamentos e oferecer como garantia parte dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Clodoaldo José Borges

I RELATÓRIO

O Projeto de **Lei n.º 122, de 2007**, de iniciativa do Prefeito Municipal, autoriza a contratação de locação de veículos, relacionados em anexo, com doação ao final dos pagamentos.

Autoriza, também, oferecer como garantia da locação desconto mensal, em conta corrente, da quota do FPM, transferida ao Município.

No último dia 18 de junho, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos do art. 39 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da matéria.

O projeto já recebeu parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, condicionada à observância das exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal para compra financiada de bens (operação de crédito).

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A realização de operação de crédito, aí incluída a aquisição financiada de bens, deve observar as restrições fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente as do seu art. 32.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Entre esses requisitos, estão a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; e b) observância dos limites e condições de financiamento, estabelecidos pelo Senado Federal.

O autor do projeto não esclarece sobre a existência de recursos orçamentários para acorrer à contratação a ser autorizada.

Por isso, deve a contratação desse financiamento ser condicionada à observância das restrições estipuladas na LFR.

Cabe alertar, também, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório, com preferência pela modalidade pregão.

Sobre a oferta de garantia, não existe vedação legal para este procedimento. Conforme salientado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a concessão de garantia nos contratos de operação de crédito se acha regrada no art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III CONCLUSÃO

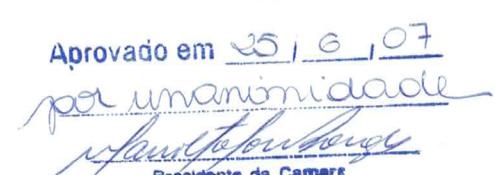
Isto posto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do **Projeto de Lei n.º 122, de 2007**, com as condicionante apontadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2007.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Relator


ADAILTON BORGES AMARO
Presidente


ANÍDON GABRIEL DA SILVA
Membro


Aprovado em 25/6/07
por unanimidade

Presidente da Câmara